**DECRETO N. 24.917, DE 31 DE** MARÇO **DE 2019.**

 Alterações:

[Alterado pelo Decreto nº 25.136, de 12/06/2020.](http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/detalhes.aspx?coddoc=32861)

[Alterado pelo Decreto n° 25.303, de 17/08/2020.](http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/detalhes.aspx?coddoc=33494)

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos para recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, excepcionalmente, nos casos em que se especifica, em razão da pandemia relacionada ao Coronavírus - COVID-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

~~Art. 1°  Ficam prorrogados os prazos para recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 26 do Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - RIPVA/RO, aprovado pelo Decreto nº 9.963, de 29 de maio de 2002, para os veículos classificados como motocicleta, ciclomotor, triciclo, quadriciclo, motoneta, com potência até 300 (trezentas) cilindradas~~~~e automóvel de passeio com potência até 1000 (mil) cilindradas, que passam a ter respectivamente os seguintes vencimentos:~~

Art. 1°  Ficam prorrogados os prazos para recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, previstos nas alíneas “a”, “b”, “d” e “e” do inciso I do artigo 26 do Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - RIPVA/RO, aprovado pelo Decreto n° 9.963, de 29 de maio de 2002, para os veículos classificados como motocicleta, ciclomotor, triciclo, quadriciclo, motoneta, com potência até 300 (trezentas) cilindradase automóvel de passeio com potência até 1000 (mil) cilindradas, que passam a ter respectivamente os seguintes vencimentos: **(Redação dada pelo Decreto nº 25.136, de 12/06/2020)**

I - finais 1, 2 e 3, até o último dia útil do mês de abril; e

II - final 4, até o último dia útil do mês de maio;

III - final 6, até o último dia útil do mês de julho; e **(Dispositivo acrescido pelo Decreto nº 25.136, de 12/06/2020)**

IV - final 7, até o último dia útil do mês de agosto. **(Dispositivo acrescido pelo Decreto nº 25.136, de 12/06/2020)**

Parágrafo único.  Os prazos previstos neste artigo, não se aplicam ao pagamento com desconto ou ao parcelado.

Art. 1°-A.  Ficam prorrogados os prazos para recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, previstos nas alíneas “f”, “g” e “h” do inciso I do artigo 26 do Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - RIPVA/RO, aprovado pelo Decreto n° 9.963, de 29 de maio de 2002, que passam a ter respectivamente os seguintes vencimentos: **(Dispositivo acrescido pelo Decreto n° 25.303, de 17/08/2020)**

I - final 8, até o dia 30 de dezembro; **(Dispositivo acrescido pelo Decreto n° 25.303, de 17/08/2020)**

II - final 9, até o dia 30 de dezembro; e **(Dispositivo acrescido pelo Decreto n° 25.303, de 17/08/2020)**

III - final 0, até o dia 30 de dezembro. **(Dispositivo acrescido pelo Decreto n° 25.303, de 17/08/2020)**

Parágrafo único.  Os prazos previstos neste artigo, não se aplicam ao pagamento com desconto ou ao parcelado. **(Dispositivo acrescido pelo Decreto n° 25.303, de 17/08/2020)**

Art. 2°  A prorrogação dos prazos a que se refere este Decreto, não implicam direito à restituição de quantias eventualmente pagas, antes dos novos vencimentos.

Art. 3°   As disposições estão em consonância à publicação do Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020, que “Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e revoga o Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020.”, bem como com os problemas advindos pela pandemia do Coronavírus, que podem causar dificuldades ao cidadão rondoniense, no cumprimento dos prazos junto à Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN.

Art. 4°  Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de março de 2020, 132° da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**  
Secretário de Estado de Finanças

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador